CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2523 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 41/61

Assunto: Sol. aut. para doar 2 quadras à firma Ling Ltda.

ANDAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 30 MAIO EST. DE S. PAULO			
Leitura: Artur Rotolli		9/6/61	

Observações: Francisco Prince - Relator

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 230/61

anto:

Remetento projeto de lei.

Em 25 de maio de 1961

Ás comissão de justiça e Finanças. 29/5/61

Senhor Presidente

aprovado em 1ª discussão. 26/6/61.

aprovado em 2ª discussão. 26/6/61.

Com o presente, temos o honra de passar ás mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sôbre autorização a êste executivo, no sentido de doação de lotes urbanos à Indústria de Comércio Tig Ltda, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, quando da doação dos lotes anteriormente feito àquela firma, a mesma já havia solicitado a doação dos lotes contidos no presente projeto, tendo em vista os planos de construção que a mesma tinha para a nossa cidade.

De início achamos prudente doar sòmente o necessário as maiores instalações, mais conforme exposição do proprietário da industria, existe exigência por parte tanto do Banco do Estado, como do Banco do Brasil de que seja construido armazens separados para deposito de amendoim, quando o mesmo fôr financiado por aquels estabelecimentos de crédito, razão pela qual se torna necessário o aumento das construções, não previstas no início.

Ditos armazens serão construidos na quadra n; 19 a ser doada e serão armazens de grande capacidade.

Com isso também, necessário de torna a doação da quadra n. 10, a fim de que aquela firma construa nêle a Fábrica de Ração Balanceada, que estava prevista para ser construida na parte já doada.

Com esses novas exigências, ganha Pompéia maior volume de construções que estão e serão construidas por aquela firma e tôdo o pompeiano que por curiosidade passe pelo local onde se encontra em construção a fábrica de oleo, orgulha-se de verificar a suntuosidade da obra que alí se realiza, com a indeferença de muitos.

Julgamos estar assim concorrendo para o progresso de nossa terra, razão pela qual, estamos certos de que essa edilidade aprovará o presente projeto, tal qual já aprovou o anterior.

Apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº_____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, A Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica o senhor Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a doar à firma Indústria e Comércio Ting Ltda os lotes de terreno urbano sob nºs de 1 (hum) a 10 (dez) da quadra nº 10 (dez) e de 1 = (hum) a 10 (dez) da quadra nº 19 (desenove), situados no patrimonio Flandria nesta cidade e de propriedade da Municipalidade, a fim de que referida construa a complementação da Indústria de Oleos Vegetais e a Indústria de Ração Balanceada.

ARTIGO 2º = Na doação a ser efetuada, constará clausula = expressa de que ditos lotes reverterão ao patrimonio Municipal, no caso da retirada da indústria de nossa cidade, podendo dita firma vender referida industria a quem interessar, desde que, na venda conste aquela clausula = para ser respeitada pela firma adquirente.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 25 de maio de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

PREF. MUNICIP. DE POMPEIA
29 MAI 61
ESTADO DE S. PAULO

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, A Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica o senhor Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a doar à firma Indústria & Comércio Ting Ltda os lotes de terreno urbano sob nºs de 1 (hum) a 10 (dez) da quadra nº 10 (dez) e de 1 = (hum) a 10 (dez) da quadra nº 19 (dezenove), situados no patrimonio Flandria nesta cidade e de propriedade da Municipalidade, a fim de que referida construa a complementação da Indústria de Oleos Vegetais e a Indústria de Ração Balanceada.

ARTIGO 2º = Na doação a ser efetuada, constará clausula = expressa de que ditos lotes reverterão ao patrimonio Municipal, no caso da retirada da indústria de nossa cidade, podendo dita firma vender referida industria a quem interessar, desde que, na venda conste aquela clausula = para ser respeitada pela firma adquirente.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 25 de maio de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 41/61

Aprovado o presente projeto de lei, estará o sr. Prefeito autorizado a doar duas quadras de terrenos urbanos, á Firma Ting Lt para ampliação de sua industria, que vem sendo o orgulho desta cidade, merecendo, pelo seu mérito o apoio total desta Casa.

Quanto á sua parte legal esta Comissão nada se oporá, visto ser o mesmo constitucional.

Sala das Comissões, em 9 de Junho de 1961

Francisco Prince - Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 41/61.

Com a aprovação do presente projeto de lei, pleiteia o sr. Prefeito a doação de duas quadras de terrenos urbanos, á firma Tinh Ltda, com a justificativa de que referida firma necessita de mais are independentemente daquela já doada, a fim de ser construida a Fabrica de Ração Balanceada para aves e Fabrica de Sabão, bem como, a construção de Armazens fechados para receber em deposito, o amendoim financiado pelos Bancos do Brasil S/A e Estado de São Paulo S/A.

Não havendo despesas com desapropriações, isto porque, referida area é de propriedade do municipio, esta Comissão, considerando o vulto da obra e os beneficios que essa industria trará ao nosso municipio, pois, é de interesse público, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 1961.

Arthur Rotoli

Arthur Rotoli - Relator

De acordo
Nilton Pereira